



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.116, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Autógrafo nº 63/2024 – Projeto de Lei nº 48/2024

Institui o Programa “Meu corpo não é coletivo”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 5 de março de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Meu corpo não é coletivo”, o qual tem como objetivo principal combater, prevenir, conscientizar e enfrentar os atos de assédio, de importunação e de violência sexuais praticados contra mulheres no âmbito do transporte público do Município de Araraquara.

Art. 2º O Programa “Meu corpo não é coletivo” tem, ainda, os seguintes objetivos:

I - estimular a atuação combativa de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, em situação de violência contra a mulher no Município de Araraquara;

II - proteger a vida e a integridade da mulher;

III - combater a violência contra a mulher por razões de gênero e identidade;

IV - garantir a segurança do serviço prestado em todo território municipal;

V - coibir o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo;

VI - criar campanhas educativas para estimular denúncias de violência contra a mulher;

VII - conscientizar a população sobre a importância de denunciar as práticas de violência contra a mulher às autoridades competentes;

VIII - criar mecanismos que possibilitem a aplicação da legislação vigente referente a atos de violência contra a mulher e aos crimes de importunação sexual;

IX - promover a integração deste programa com outras leis e programas de proteção à mulher, além de garantir colaboração com iniciativas estaduais e federais voltadas para a mesma causa; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

X - assegurar treinamento contínuo e capacitação dos funcionários do transporte público em direitos humanos, empatia e atendimento humanizado às vítimas de violência.

Art. 3º O Programa “Meu corpo não é coletivo” tem como fundamentos:

I - a responsabilização do agente de violência contra a mulher;

II - o respeito à diversidade e às questões de gênero;

III - o enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher;

IV - a observância à garantia dos direitos universais;

V - o fortalecimento da cidadania;

VI - o respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos; e

VII - o compromisso com a proteção da privacidade e da dignidade das vítimas em todos os estágios do atendimento e acompanhamento.

Art. 4º Para a efetividade do Programa “Meu corpo não é coletivo” devem ser observadas as seguintes recomendações:

I - os funcionários do transporte público devem acionar de imediato o aparato policial ao presenciar situações previstas nas leis que criminalizam a importunação sexual, o abuso e a violência contra a mulher;

II - os funcionários dos transportes públicos devem acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes sejam vítimas ou testemunhem o momento de situação de violência no transporte público coletivo;

III - as empresas que compõe o sistema de transporte devem periodicamente disponibilizar dados e informações referentes aos casos de importunação sexual, abuso e violência contra a mulher registrados nos veículos do transporte público coletivo em todo território municipal;

IV – o treinamento dos motoristas e demais funcionários do transporte público para identificar situações de assédio e violência contra a mulher, bem como orientações sobre como agir nessas situações;

V – a criação de canais de denúncia e apoio às vítimas, garantindo a confidencialidade e o encaminhamento adequado dos casos;

VI – a instalação de câmeras de segurança nos ônibus, visando inibir a ocorrência de violência e auxiliar na identificação e responsabilização dos agressores;

VII – a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres e sobre como denunciar casos de violência, a fim de conscientizar e empoderar as vítimas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII – a celebração de parcerias com órgãos de segurança pública para intensificar a presença policial nos terminais e corredores de ônibus, a fim de garantir a segurança de mulheres durante todo o trajeto;

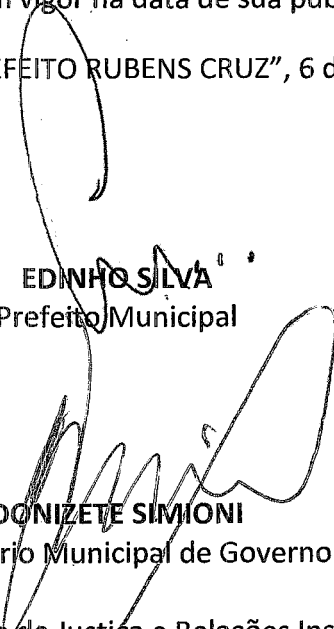
IX – garantir a disponibilização de suporte jurídico e psicológico às vítimas de violência, por meio de parcerias com órgãos competentes e serviços municipais especializados;

X – implementar mecanismos de monitoramento e avaliação do programa, incluindo indicadores de desempenho e relatórios periódicos, para aferir sua eficácia e fazer ajustes conforme necessário; e

XI – afixar cartazes nos veículos do transporte público, indicando, pelo menos, o número desta lei e os canais de denúncia e apoio às vítimas.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 6 de março de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).